



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 48

Brasília, quarta-feira, 19 de março de 1997

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)
1º Secretário: José Edmar (PSDB)
2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)
Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)
Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)
Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)
Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)
Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (Sem Partido)
Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)
Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)
Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)
Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)
Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)
Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)
Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)
Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Ata	3
Comissões	15
Atos Administrativos	21

Leis

LEI Nº 1.230, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

(Autores do Projeto de Lei: Deputados Cláudio Monteiro e Daniel Marques)

Cria o Pólo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Pólo Agroindustrial da Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

Art. 2º Destina-se o Pólo Agroindustrial de Planaltina à promoção e à instalação de pequenos e médios empresários da agroindústria.

Parágrafo único. O órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelo desenvolvimento da agroindústria, em articulação com a Administração Regional de Planaltina, selecionará as empresas interessadas em se instalar no Pólo Agroindustrial de Planaltina.

Art. 3º A localização do Pólo Agroindustrial de Planaltina será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC orientará e acompanhará o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA.

Art. 5º Serão destinados ao Pólo Agroindustrial de Planaltina recursos financeiros do Fundo do Centro Oeste e outros que se destinem ao desenvolvimento da região.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até o final do terceiro trimestre de cada ano, relatório sobre os estudos, a implantação e o funcionamento do Pólo Agroindustrial de Planaltina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.402, DE 12 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Tadeu Filippelli)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque Areal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implantar o Parque Areal, localizado na Região Administrativa III - Taguatinga, em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º A implantação do parque será condicionada à localização e aos objetivos estabelecidos no Decreto nº 16.142, de 9 de dezembro de 1994, que cria o Parque Areal.

§ 2º Compete à Administração Regional de Taguatinga a implantação, administração e manutenção do parque, assessorada nos aspectos ambientais pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA de Taguatinga.

Art. 2º O Plano Diretor do Parque Areal será elaborado no prazo estabelecido no art. 5º do Decreto nº 16.142, de 9 de dezembro de 1994.

§ 1º O plano diretor definirá as áreas:

- I - a serem recuperadas;
- II - destinadas à visualização de grande beleza cênica;
- III - destinadas à prática de esportes, à cultura e ao lazer;
- IV - de trilhas ecológicas, pistas de caminhadas e corridas, piscinas naturais e fontes;
- V - para outras atividades, desde que compatíveis com os objetivos do parque.

§ 2º Compete à Administração Regional de Taguatinga a elaboração do plano diretor, nos termos do caput, sob a orientação e mediante aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

§ 3º O Poder Público garantirá a participação da comunidade na elaboração do plano diretor, por intermédio da Sociedade de Amigos do Parque Areal.

Art. 3º Os equipamentos de uso comercial serão construídos nos locais definidos pelo plano diretor e explorados em parceria com a iniciativa privada, mediante processo licitatório.

§ 1º Os equipamentos comerciais serão licitados individualmente, de forma a incentivar a participação do maior número possível de pequenos empresários e microempresários.

§ 2º As empresas selecionadas terão o direito de exploração por tempo definido, de conformidade com os padrões e as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A implantação e o funcionamento do Parque Areal são de competência da Administração Regional de Taguatinga, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Taguatinga e a Sociedade de Amigos do Parque Areal acompanharão as ações definidas no caput.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.403, DE 12 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Edimar Pireneus)

Autoriza a instituição dos Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil-CAMMI no Distrito Federal.

§ 1º Os CAMMI serão vinculados à Secretaria de Saúde e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 2º Os hospitais regionais especializados em neonatologia e gravidez de risco serão os centros de referência e de apoio aos CAMMI, de acordo com a hierarquização preconizada pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil terão como objetivos:

- I - promover orientação a gestantes;
- II - dispensar atendimento médico-hospitalar e odontológico a mães e a crianças e adolescentes de até 14 anos;
- III - coordenar e executar programas de banco de leite materno.

Art. 3º São competências dos Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil:

- I - realização de cursos para gestantes e comunidade interessada;
- II - atendimento pré-natal e pós-parto;
- III - realização de partos;
- IV - realização de testes médicos e laboratoriais indicados aos recém-nascidos;
- V - acompanhamento a recém-nascidos, crianças e adolescentes até 14 anos;

- VI - promoção de curso sobre aleitamento materno;
- VII - recolhimento e distribuição de leite materno.

Art. 4º Os profissionais de saúde lotados nos Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil deverão:

- I - ter treinamento técnico específico e de relações humanas.
- II - ter contrato de trabalho previsto em lei.

Art. 5º Os Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil funcionarão vinte e quatro horas por dia, com sistema de plantão em fins de semana.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a construir no mínimo um Centro de Atendimento Médico Maternal e Infantil em cada região administrativa.

§ 1º No prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, serão construídos os dois primeiros CAMMI nas regiões administrativas mais distantes.

§ 2º Os demais CAMMI serão construídos nos três anos subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.404, DE 12 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica da Região Administrativa de Samambaia.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica da Região Administrativa XII - Samambaia.

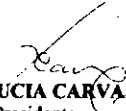
Art. 2º A Escola Técnica de Samambaia manterá cursos de nível médio e profissionalizante destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades socioeconômicas da região, os quais serão definidos pela Secretaria de Educação, ouvida a Federação das Indústrias de Brasília-FIBRA e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com o Governo Federal ou com entidades privadas para viabilizar a construção e a operacionalização da Escola Técnica de Samambaia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 17 DE MARÇO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 33, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.741, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.742, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de Lei nº 2.743, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.744, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.745, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.746, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.747, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.

- Moção nº 2.554, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.555, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 2.556, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 2.557, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.558, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.559, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.560, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.561, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.562, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.563, de 1997, de autoria da bancada do PMDB.
- Moção nº 2.564, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Moção nº 2.565, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.566, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.364, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.365, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Ofício nº 21-P/MC, de 1997, de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)
DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)
DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.462, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e César Lacerda.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli

(PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 1997
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Altera o art. 89, da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Art. 89, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 89 - Nos Setores de Mansões Park Way - MSPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago Sul e de Mansões do Lago - SML, no Lago Norte, será admitida a edificação de condomínios por unidades autônomas, na forma da alínea "a" do Art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo obrigatória a manutenção de área comum de circulação que garanta acesso a todas as unidades, correspondentes a, no mínimo, 7% (sete por cento) da área total do lote.

§ 1º - Os lotes com 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) poderão ter até 8 (oito) habitações.

§ 2º - Os lotes com áreas menores que as do § 1º terão menos de oito habitações mantida a proporcionalidade com a área.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará este artigo, obedecidas as disposições nele contidas."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Usando da prerrogativa conferida pelo Art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ou seja, por motivo excepcional e por interesse público comprovado é que apresento aos ilustres pares uma modificação na recém aprovada Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e dá outras providências.

Os pressupostos indispensáveis a uma alteração fora do prazo estipulado no Parágrafo único, do Art. 317, da LODEF, isto é, a excepcionalidade e o interesse público, acham-se presentes nos objetivos da presente proposição pelas razões a seguir expostas.

Quando da formulação do novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial, o Art. 19, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, antigo PDOT, foi completamente modificado pelas alterações introduzidas pelo Art. 89, da Lei Complementar nº 17, de 28/01/97.

As normas ali contidas respeitam à permissão de edificação de condomínios residenciais nos Setores de Mansões Park Way, Dom Bosco, do Lago Sul e do Lago - SML, no Lago Norte, incluindo-se dispositivo sobre a obrigatoriedade de manutenção de área mínima de circulação para acesso às residências, correspondente a, no mínimo, 7% da área total do lote.

Ocorre, no entanto, que, por um lapso de redação, não se incluiu, na oportunidade, as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 19, da Lei nº 353/92, que fixam o número máximo de habitações por lote e, ainda, permite ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.

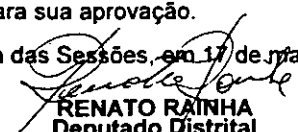
Com a omissão descrita, estabelece-se um vácuo legislativo, pois permite-se a edificação de condomínios, silenciando-se, no entanto, quanto ao número de habitações.

Tal estado de coisas poderá vir a permitir a instalação de uma balbúrdia de interpretações, a par de não possuírem, hoje, os órgãos de planejamento e execução do ordenamento territorial norma balizadora sobre a matéria..

O Projeto de Lei Complementar que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa revigora os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 19, da Lei nº 353, de 1992, fixando o limite máximo de edificações e atribuindo ao Poder Executivo a competência para regular a matéria.

Diante do quanto exposto faz-se imperativa a correção da omissão ocorrida, pelo que conclamo meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a devolução do valor da taxa de inscrição cobrada dos candidatos aprovados em concurso público e não nomeados no prazo de validade do mesmo, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal ficam obrigados a devolver, com juros e correção monetária, os valores das taxas de inscrição de concursos públicos cobradas dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas pelo edital e que não foram nomeados durante o prazo de validade do mesmo.

§ 1º - A devolução do valor da taxa será efetuada no máximo 30 (trinta) dias após o término do prazo de validade do certame.

§ 2º - O candidato será comunicado da devolução do valor da taxa, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para retirá-la.

Art. 2º - Todo edital de concurso público realizado pelos órgãos mencionados no artigo anterior, deverá trazer o número de vagas oferecidas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de devolver aos candidatos que forem aprovados em concurso público e que, mesmo classificados dentro do número de vagas oferecidas, deixam de ser chamados para posse, dentro do prazo de validade do certame.

No Distrito Federal tem sido comum a não convocação de candidatos aprovados em concursos e classificados dentro do número de vagas oferecidas. Logo após, a Administração Pública abre outro processo seletivo, prejudicando, sobremaneira, os candidatos aprovados remanescentes de concursos anteriores, tomando os concursos "verdadeiros caça-níqueis", tomando dinheiro justamente das pessoas menos favorecidas.

A devolução do valor da taxa de inscrição é o mínimo que se pode fazer para diminuir o prejuízo dos candidatos aprovados. O correto seria que a Administração Pública nomeasse todos eles.

Por esses motivos, concito os nobres Pares para a aprovação deste projeto, que será de fundamental importância para os concursandos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.

RENATO RAINHA

Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº. 197
(Do Deputado GERALDO MAGELA)
n.º 2.742, de 1997

Desafeta área pública de uso comum do povo, às margens da Rodovia DF-015, na Região Administrativa do Paranoá - R.A.-VII e dá outras providências

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica desafetada área à margem direita da DF-015, à altura do Km-2, no sentido Lago Norte/Paranoá, da Região Administrativa do Paranoá - R.A. VII.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará realizar a audiência pública a que se refere o Art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A área mencionada no Art. 1º, será destinada à implantação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Paranoá é a maior do Distrito Federal, além de ser uma das maiores em produção agrícola. Nas proximidades da cidade do Paranoá, assim como dentro da cidade, não existe nenhum posto de gasolina para atender aquela comunidade. O posto mais próximo, além do Lago Norte, é o localizado no entroncamento entre a DF-130 e a DF-251.

Apesar de ser uma região de muitas culturas agrícolas e com várias rodovias que servem de escoamento para sua produção, não conta com nenhum posto de gasolina, além do já citado. Os próprios moradores da cidade do Paranoá não dispõem de um posto de combustível. O mais próximo está a mais de 15 quilômetros, ou no caminho do Lago Norte ou na direção de Unai.

Tendo em vista as distâncias e as necessidades daquela região, torna-se imperioso a instalação de um posto de gasolina. O crescimento populacional, por si só, já é uma justificativa para implantação de equipamentos obrigatórios para uma comunidade, como o aqui preconizado. Note-se que só a cidade do Paranoá conta com mais de 50 mil habitantes. Mais uma razão da justificativa da instalação de um posto em suas proximidades.

Pela justeza e apelo de ordem social que reveste o Projeto, invoco os Nobres Pares, para juntos, aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões,

GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº. 2.743, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Estabelece normas para aquisição de cadernos escolares pela rede pública de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas com recursos de sua Caixa Escolar ou do Tesouro do Distrito Federal, para uso de seus alunos, devem conter em suas capas e contracapas mensagens de conteúdo educativo.

Art. 2º - É proibida a utilização do material escolar mencionado no artigo anterior para veicular propaganda político-partidária.

Art. 3º - O conteúdo educativo das mensagens versará, entre outras matérias, sobre:

- I - direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - direitos sociais;
- III - direitos culturais;
- IV - proteção ao meio ambiente;
- V - direitos políticos;
- VI - aspectos éticos da conduta individual;
- VII - cidadania: aspectos relevantes de seu exercício;
- VIII - o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão.

Art. 4º - A apreciação da relevância e pertinência das mensagens educativas é de responsabilidade da autoridade competente para adquirir o material escolar referido no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os cadernos escolares são um excelente veículo de comunicação social, já que são manuseados por toda a comunidade e, de maneira direta, por pais, alunos e professores. É o que nos leva a propor, com o presente projeto de lei, sua utilização como instrumento educativo.

O objetivo da proposição é determinar que a rede pública de ensino só adquira, com recursos públicos, cadernos escolares que contenham em suas capas mensagens educativas. É evidente a importância dessa modalidade direta de veiculação de mensagem como fator de informação. Tais mensagens, inteligentemente criadas e formuladas, poderão sugerir temas para discussão e constituir auxiliares sempre presentes na atividade escolar.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 2.744, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal implementará, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - as medidas necessárias para diagnóstico precoce do câncer de mama e do ginecológico assim como o seu tratamento.

Art. 2º - O Distrito Federal assegurará, por meio das medidas a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - O tratamento cirúrgico curativo e reparador à paciente que vier a ser submetida a mastectomia ou a qualquer outra cirurgia mutilante.
- II - O acompanhamento psicológico ou psiquiátrico à paciente em tratamento, quando recomendado pelo médico assistente.

Parágrafo único - O tratamento medicamentoso será gratuito à paciente comprovadamente carente.

Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta lei, o Distrito Federal estabelecerá as medidas necessárias para o atendimento em:

- I - ambulatórios com consultórios aparelhados para realização dos exames;
- II - leitos ou unidades de internação;
- III - centros de referência para realização de exames laboratoriais, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais exames que se fizerem necessários;
- IV - centros de referência para realização de punções-biópsias, tratamento cirúrgico, radioterápico, quimioterápico e outros que se fizerem necessários;
- V - centros de referência para tratamento psicológico e psiquiátrico.

Parágrafo único - O atendimento mencionado neste artigo dar-se-á, prioritariamente, em unidades de saúde já existentes.

Art. 4º - As unidades de saúde e laboratórios de anatomia patológica responsáveis pelo serviço enviarão ao órgão competente relatórios informando o número de pacientes atendidas e diagnosticadas para controle da morbidade e da mortalidade dessas patologias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de:

- I - dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Saúde;
- II - transferência de recursos mediante convênios federais destinados a programas de assistência à saúde da mulher;

- III - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - outras fontes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O câncer ginecológico e o de mama constituem graves problemas da saúde, não só no Distrito Federal, mas também no Brasil, onde os casos chegam a atingir incidências preocupantes.

Por sua gravidade, o câncer, após instalar-se e atingir um certo estágio evolutivo, requer medidas de tratamento que, além de traumáticas para a paciente, são extremamente onerosas.

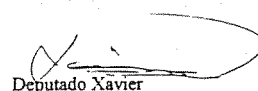
Detectada a doença precocemente, por meios de procedimentos de relativa simplicidade, o índice de cura torna-se maior e os procedimentos terapêuticos exigidos, menos agressivos.

O fato de a saúde ser um setor carente de recursos e as verbas da Seguridade Social serem insuficientes para cobrir as despesas necessárias a uma assistência qualitativa e quantitativamente aceitável, faz com que a opção pelas medidas preventivas deva ser realmente adotada. Aliás, assim o estabelecem a Constituição Federal (art. 198, II).

O que estamos propondo neste projeto é que o Poder Público do Distrito Federal assumira sua responsabilidade na gestão dos serviços de prevenção e de tratamento dessas doenças.

Em vista disso, acreditamos que a viabilização das medidas aqui propostas trarão as mais benéficas consequências para a saúde da mulher. Solicitamos, pois, o apoio de nossos ilustres pares a este projeto.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Xavier)
n.º 2.745, de 1997.

Dispõe sobre a constituição de mutirões ambientais para controle do meio ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As entidades civis com finalidades ambientalistas terão direito a participar ou efetuar fiscalização nas unidades de proteção ambiental e nas zonas de proteção ambiental.

Art. 2º - A participação na fiscalização será feita mediante a constituição de mutirões ambientais, integrados, no mínimo, por 3 (três) pessoas filiadas a entidade ambientalista.

Art. 3º - Sempre que possível, o mutirão ambiental contará com a participação de servidor público com experiência em fiscalização.

Art. 4º - Os participantes do mutirão ambiental, quando encontrarem infrações da legislação, lavrarão autos de constatação circunstanciados e devidamente assinados pelos presentes sobre as ocorrências verificadas.

Parágrafo Único - O auto de constatação será enviado ao órgão competente para aplicação da legislação, devendo, quando couber, ser encaminhado ao Ministério Público.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estruturado a partir da experiência de organizações que se dedicam ao meio ambiente, este Projeto de lei sugere a participação de entidades civis com finalidades ambientalistas no controle do meio ambiente.

Essas entidades, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos na área ambiental, necessitam de instrumentos legais que respaldem suas ações e possa inibir a iniciativa de agentes poluidores.

A aprovação desse projeto e sua aplicação, em muito contribuirá para a preservação do nosso meio-ambiente e para a melhoria da qualidade de vida de nossa sociedade.

Dessa forma, esperamos vê-lo aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 1997.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a venda de ingressos para cinemas e salas de projeção utilizando o sistema de poltronas numeradas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os cinemas e salas de projeção do Distrito Federal adotarão, obrigatoriamente, o sistema de ingressos numerados que correspondam aos das respectivas poltronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior serão obrigados a manter, em local visível, nas bilheterias, um mapa indicador das disposições das poltronas, contendo também o número da Lei e seu autor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como já é de praxe em teatros e outras casas de diversão, a compra do ingresso numerado evita as longas filas proporcionando ao usuário conforto e tranquilidade.

Entendemos que o mesmo procedimento poderá ser adotado nos cinemas incentivando a população a frequentar esta modalidade de diversão ainda acessível e por isso mesmo mais procurada, que muitas vezes deixa de ser apreciada justamente pelo desconforto da espera e até mesmo, pela perda de tempo enquanto numa fila.

Diante do exposto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de março de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 1997.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Disciplina a distribuição de propaganda ou informativo por meio de panfletos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A distribuição de panfletos em logradouros públicos deverá obedecer os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º As pessoas incumbidas de distribuir panfletos deverão estar identificadas com a informação do responsável pelos mesmos, mediante a utilização de crachás, bem como camisetas ou similar.

Parágrafo único. As camisetas deverão conter o nome da empresa responsável e do produto motivo da propaganda.

Art. 3º Os panfletos deverão conter advertência no sentido de alertar a população para a necessidade de se manter a cidade limpa, com a transcrição do inciso I, do art. 1º da Lei 972, de 11 de dezembro de 1995.

Art. 4º As pessoas incumbidas pela distribuição dos panfletos deverão ser orientadas pela empresa responsável, de modo a não dificultar o fluxo do trânsito, bem como para a sua própria segurança.

Art. 4º A distribuição de panfletos em logradouros públicos só poderá ser efetuada no período das 8.00 horas às 19.00 horas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ordenar, a partir da definição de critérios, a distribuição de propaganda via panfletos nos logradouros públicos do Distrito Federal.

É importante que se preserve a segurança das pessoas que irão distribuir os panfletos e também do pedestre ou motorista de carro que o receberá. Para isso é que será exigida a identificação do distribuidor e a definição de horários pré determinados para a distribuição.

Outro aspecto a ser resguardado é o relativo a limpeza pública.

Dessa forma, submetemos a presente proposta aos demais colegas desta colenda Casa.

Sala das Sessões, em de março de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"Gosto da toga não pelas mangas largas, que dão solenidade aos gestos, mas pela sua uniformidade estilizada. Corrige de modo simbólico todas as intemperanças pessoais e nivela as desigualdades individuais dos homens sob o uniforme escuro do cargo. A toga, igual para todos, reduz aquele que a envergou a ser na defesa do direito "um advogado". Da mesma forma, quem se senta no alto do Tribunal é "um juiz", sem acréscimo do nome ou de títulos".

O Texto em destaque, do ilustre escritor italiano Piero Calamandrei, em sua obra "Elogio dos Juizes Escrito por Um Advogado" retrata, sem dúvida, a conduta impessoal, ilibada e irretocável com que tem se havido o ilustre Desembargador CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA à frente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

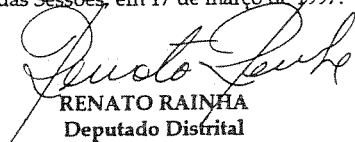
Não raro, tem Sua Excelência demonstrado, de forma inequívoca, a coragem em assumir posturas ousadas e firmes na defesa do direito e no cumprimento das decisões daquela Colenda Corte de Justiça, desponsando, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no cenário jurídico nacional como exemplo de administração, impessoalidade e respeito ao consagrado princípio constitucional da garantia de separação e independência dos Poderes.

Jurista por opção, o Desembargador **CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA** ingressou na magistratura em 1975, aprovado com louvor em concurso público para Juiz Substituto. Desde então, sempre por merecimento, foi galgando os mais altos postos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, até ser eleito, em 28.03.96, para o cargo de Presidente daquela Corte.

A carreira coroada de êxitos do Desembargador **CARLOS AUGUSTO**, aliada as suas extraordinárias qualidades pessoais e o desempenho de sua administração frente ao posto máximo de Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na distribuição da melhor Justiça para a população brasiliense, fazem-no merecedor do título de "Cidadão Honorário de Brasília".

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 1997
(Do Senhor Deputado João de Deus)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Lauro Franco Leitão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Lauro Franco Leitão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gaúcho arrojado, nascido na cidade de Soledade, sempre dedicado aos estudos e ao trabalho, o Ministro Lauro Franco Leitão bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1946.

Expor o tão longo e invejável curriculum vitae deste nobre cidadão seria inoportuno para o momento. Entretanto, deter-nos-emos a alguns aspectos que julgamos por bem destacar.

Lauro Leitão foi Prefeito do Município de Irai, no Rio Grande do Sul, desenvolvendo um excelente trabalho em prol daquela comunidade.

Como Deputado da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (duas legislaturas, de 1955 a 1962), sempre defendeu as causas mais nobres da sociedade, seja apresentando ou ajudando a aprovar projetos importantes, seja cobrando das

autoridades do Poder Executivo a realização de obras benéficas para a população daquele Estado.

Foi Secretário de Estado das pastas de Educação e Cultura (de 1965 a 1967) e de Interior e Justiça (como substituto) do Governo do Rio Grande do Sul.

Lauro Leitão foi, ainda, Deputado Federal durante quatro legislaturas consecutivas (de 1963 a 1978). Nessa qualidade, presidia várias Comissões da Câmara dos Deputados, destacando-se a sua atuação na presidência das Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento da Região Sul.

Sua atividade parlamentar, na área federal, foi das mais profícuas possíveis, desenvolvendo um trabalho sério e competente, engajando-se nos mais relevantes debates da vida nacional e abraçando projetos de significativa ressonância para o Brasil.

Foi membro e Vice-Presidente da Comissão Especial que estudou e emitiu parecer sobre o Projeto de Código de Processo Civil; membro da Comissão Especial, presidida pelo então Deputado Tancredo Neves, incumbida de estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Código Civil; membro da Comissão Especial, presidida pelo então Deputado Tancredo Neves, incumbida de estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Código Civil; membro da Comissão Mista, incumbida de estudar e dar parecer sobre a Proposta de Emenda Constitucional relativa à reforma do Poder Judiciário.

No âmbito do Poder Judiciário, Lauro Franco Leitão realizou uma carreira brilhante, desenvolvendo suas atividades com eficácia e proficiência. Nessa área, entre outros cargos, foi Ministro do Tribunal Federal de Recursos, membro efetivo e Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral e Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Como membro do Conselho Federal de Educação (durante seis anos) e Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Distrito Federal, contribuiu sobremaneira para a educação de Brasília e do Brasil.

No Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, foi Diretor da Faculdade de Direito, membro do Conselho Diretor, Diretor Administrativo e Vice-Presidente Pedagógico. Atualmente, além de Professor Titular da Cadeira de Direito Constitucional II, é Vice-Presidente Jurídico do CEUB.

Uma vida intensamente dedicada às causas sociais, à administração pública, à justiça e à educação. Toda uma vida dedicada ao País. Eis o motivo por que pretendemos conceder o título de *Cidadão Honorário de Brasília* ao Ministro Lauro Franco Leitão.

Esperamos, pois, encontrar em nossos ilustres Pares o esteio necessário para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 17 de março de 1997


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº /97

(Do Sr. Deputado **MARCO LIMA**)

nº 2.554, de 1997

Reivindica ao Poder Executivo providências para o aumento do efetivo da 10ª Companhia de Polícia Militar Independente, na Região Administrativa VII - Paranoá.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar ao Poder Executivo a adoção de providências imediatas para o aumento do efetivo da 10ª Companhia de Polícia Militar Independente, na Região Administrativa VII - Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Paranoá tem sofrido com a deficiência da estrutura de segurança pública daquela cidade. Para uma população de aproximadamente 50 mil pessoas, a 10ª CPMIND conta com um efetivo de apenas 160 homens.

Esse número, nas palavras do próprio Comandante daquela Unidade, Major Flávio Lúcio de Camargo, é insuficiente para o atendimento adequado às necessidades de policiamento do Paranoá. Em seu entendimento, o efetivo mínimo para o desempenho das atribuições de segurança pública seria de 300 homens.

Com o aumento proposto, seria possível dar curso às duas principais ações necessárias: aumentar o policiamento ostensivo e promover o desarmamento da população, com reflexos positivos imediatos na redução do número de assaltos ao comércio.

Tratando-se de medida destinada a garantir níveis adequados de segurança aos habitantes do Paranoá, nos termos definidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, estou certo de contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MARCO LIMA

MOÇÃO Nº 2.555, de 1997

Reivindica providências ao Poder Executivo Local, para que seja realizado um mutirão de limpeza e roçagem no INCRA 08 na Região Administrativa de Brazlândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art.109 do seu Regimento Interno, reivindica providências ao Poder Executivo Local, para que seja realizado um mutirão de limpeza e roçagem no INCRA 08 da Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICATIVA

O INCRA 08, situado na Região Administrativa de Brazlândia está abandonado à própria sorte no que diz respeito aos serviços de manutenção por parte da Administração Regional. O mato cresce facilitando a ação de marginais, os buracos nas ruas se multiplicam, causando grandes transtornos a motoristas e pedestres e o entulho se acumula dando aspecto de total abandono.

O INCRA necessita, como todo espaço utilizado pela comunidade, de um permanente trabalho de manutenção, para evitar a sua deteriorização.

Por ser uma iniciativa que depende apenas de vontade política daqueles que detêm o Poder, conclamamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões em,

Deputado EDIMAR PIRENEUS

MOÇÃO nº _____/97
(do sr.deputado EDIMAR PIRENEUS)
nº 2.556, de 1997

"Reivindica providências do Poder Executivo quanto a regularização dos equipamentos de fornecimento de energia elétrica às bancas da Feira Permanente de Brazlândia"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conformidade do disposto no art.109 do seu Regimento Interno, reivindica providências do Poder Executivo Local, no sentido de que seja regularizado os equipamentos de fornecimento de energia elétrica às bancas da Feira Permanente de Brazlândia.

JUSTIFICATIVA

Vimos ao Plenário desta Casa solicitar providências do Poder Executivo do Distrito Federal no tocante as denúncias da existência de irregularidades na instalação elétrica das bancas da Feira Coberta e Permanente de Brazlândia.

Observa-se, na verdade, após vistoria *in loco*, que as ligações são realizadas, em sua maioria, entre as bancas, desobedecendo as regras de segurança e por consequência, pondo em risco a integridade física dos seus proprietários assim como dos usuários das bancas da Feira Permanente de Brazlândia.

Em razão desta situação requerer urgentes providências, solicitamos desta Casa pronunciamento oficial no sentido de que a mesma não venha perdurar indefinidamente.

Sala das Sessões em, de de 1997

Deputado EDIMAR PIRENEUS

MOÇÃO Nº 2.557, DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes para o reinício das aulas nas escolas de primeiro grau da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico ao Governo do Distrito Federal providências necessárias para o reinício, em caráter de urgência, das aulas nas escolas de primeiro grau da rede pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Até o dia de hoje, 17 de março de 1997, quase 20.000 alunos matriculados nas escolas de 1º grau da rede de ensino público do Distrito Federal continuam sem aulas.

A população, cansada de reclamar às autoridades competentes, se sente traída no seu direito fundamental - o direito à educação.

Considerando que o Governador Professor Cristovam insiste em definir a educação como prioridade de seu governo, é justa a revolta da população contra este atraso no início das aulas, uma verdadeira greve "chapa branca".

Diante do relevante aspecto social da questão, conclamo os Nobres Pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 2.558, DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências junto à Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social, melhorias das condições de trabalho dos profissionais que prestam serviços no Cemitério Campo da Esperança.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico ao Governo do Distrito Federal providências junto à Diretoria Executiva da Fundação Serviço Social no sentido de evitar a ocorrência de problemas que têm prejudicado as atividades dos profissionais credenciados a trabalharem no Cemitério Campo da Esperança.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme documento anexo, há tempos os profissionais credenciados pela administração do Cemitério Campo da Esperança reclamam em vão à Diretoria Executiva da Fundação Serviço Social, Drª Rachel Colaço Sales, quanto à ocorrência de problemas que têm afetado a qualidade do serviço por eles prestado.

Alegam os mesmos que as questões mais sérias são no momento:

- a) fixação de prazos para a feitura dos túmulos estipulada diretamente pela Fundação, sem a participação dos profissionais;
- b) falta de um depósito para materiais de construção;
- c) falta de fiscalização contra as vendas clandestinas dentro do cemitério.

Considerando a importância do assunto para aqueles profissionais é que proponho a presente Moção esperando dos nobres Pares apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 2.559, DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para a construção de abrigos para passageiros de ônibus no Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico ao Governo do Distrito Federal providências para a construção de abrigos para passageiros de ônibus no Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Armazenamento e Abastecimento - SAA concentra significativo volume de empresas, muitas pertencentes ao ramo de limpeza, conservação e segurança. O Setor gera mais de 40 mil empregos. Contribui com a receita de ICMS e ISS que supera os R\$ 2.300.000,00, além de IPTU e demais encargos federais.

Em contrapartida, o que se observa no local é a total falta de segurança; o lamentável estado de abandono, sujeira e mato acumulado nas áreas públicas; a falta de manutenção das vias esburacadas ou sem nenhuma pavimentação e a inexistência de abrigos para passageiros de ônibus em distâncias razoáveis.

Buscando a segurança e o conforto daquela comunidade é que proponho a construção de abrigos para passageiros de ônibus no SAA, esperando contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 2.560, DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes no sentido de melhorar as condições de segurança no Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico ao Governo do Distrito Federal providências urgentes para que sejam oferecidas melhores condições de segurança no Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Armazenamento e Abastecimento - SAA concentra significativo volume de empresas, muitas pertencentes ao ramo de limpeza, conservação e segurança. O Setor gera mais de 40 mil empregos. Contribui com a receita de ICMS e ISS que supera os R\$ 2.300.000,00, além de IPTU e demais encargos federais.

Em contrapartida, o que se observa no local é a total falta de segurança; o lamentável estado de abandono, sujeira e mato acumulado nas áreas públicas; a falta de manutenção das vias esburacadas ou sem nenhuma pavimentação e a inexistência de abrigos para passageiros de ônibus em distâncias razoáveis.

Buscando assegurar tranquilidade aos que trabalham e frequentam o Setor de Abastecimento e Armazenamento é que proponho a presente Moção e espero dos nobres Pares apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 2.561, DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para que seja promovida a limpeza e conservação das áreas públicas do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico ao Governo do Distrito Federal providências para que sejam urgenciadas a limpeza geral e a capina em todas as áreas públicas do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Armazenamento e Abastecimento - SAA concentra significativo volume de empresas, muitas pertencentes ao ramo de limpeza, conservação e segurança. O Setor gera mais de 40 mil empregos. Contribui com a receita de ICMS e ISS que supera os R\$ 2.300.000,00, além de IPTU e demais encargos federais.

Em contrapartida, o que se observa no local é a total falta de segurança; o lamentável estado de abandono, sujeira e mato acumulado nas áreas públicas; a falta de manutenção das vias esburacadas ou sem nenhuma pavimentação e a inexistência de abrigos para passageiros de ônibus em distâncias razoáveis.

Para atender as justas reivindicações da comunidade que trabalha e utiliza o SAA é fundamental e urgente que seja realizada a limpeza geral e capina de todo Setor.

Consciente da real importância da reivindicação, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

Deputado FILIPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 2.563 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de promover a complementação da pavimentação asfáltica do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover a complementação da pavimentação asfáltica do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Armazenamento e Abastecimento - SAA concentra significativo volume de empresas, muitas pertencentes ao ramo de limpeza, conservação e segurança. O Setor gera mais de 40 mil empregos. Contribui com a receita de ICMS e ISS que supera os R\$ 2.300.000,00, além de IPTU e demais encargos federais.

Em contrapartida, o que se observa no local é a total falta de segurança; o lamentável estado de abandono, sujeira e mato acumulado nas áreas públicas; a falta de manutenção das vias esburacadas ou sem nenhuma pavimentação e a inexistência de abrigos para passageiros de ônibus em distâncias razoáveis.

Buscando minimizar os problemas da falta de infra-estrutura de pavimentação é que proponho a presente Moção e espero dos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

Deputado FILIPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº _____/97.

(Da Bancada do PMDB/DF)

Nº 2.563, de 1997

Reivindica seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados manifestação desta Casa, solicitando a votação do Projeto de Lei nº 3.232/92 (PLS nº 173/91), que "Dispõe sobre a Liberdade de Imprensa, de Opinião e de Informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação social".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados manifestação desta Casa, pedindo votação do Projeto de Lei nº 3.232/92 (PLS nº 173/91), que "Dispõe sobre a Liberdade de Imprensa, de Opinião e de Informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação social e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim do regime militar e o advento da Constituição Federal, promulgada no dia 4 de outubro de 1988, o País ingressou numa nova fase, passando a ter a mais ampla liberdade de manifestação e expressão, assegurada pelo art. 220, da Carta magna.

Apesar do País viver essa nova era, com o fim das trevas e a extinção da censura, a liberdade de imprensa ainda não foi totalmente restabelecida, pois continua amordaçada pelo Lei nº 5.250, de 14 de março de 1967, editada em pleno regime militar. Essa lei, é bom lembrar, vem sendo usada por setores reacionários da sociedade, para intimidar e punir jornalista.

Muitos esforços já foram feitos para mudar a legislação. Entretanto, nenhum sucesso foi obtido até o momento. Em 1991, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 173/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho (PFL/BA). Em 1995, o Projeto de Lei nº 3.232/92 foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Mas o projeto retornou à Comissão de Constituição e Justiça, estando aguardando o parecer do Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO).

É imperioso que o País seja brindado com uma nova Lei de Imprensa, que garanta a liberdade de expressão, por ser um absurdo que uma década após o fim da ditadura militar o Brasil ainda esteja sob o signo do medo, da censura, com uma legislação atrasada e retrógrada.

Diante do exposto e por se tratar de uma matéria de grande relevância nacional, conclamamos aos nobres pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, de _____ de 1997.

Deputado Odilon Aires

Deputado Tadeu Filippelli

Deputado Luiz Estevão

Deputado Manoel de Andrade

Deputado Daniel Marques

Deputado Benício Tavares

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Edimar Pireneus

MOÇÃO Nº 2564 DE 1997
(Do Deputado PENIEL PACHECO)

Reivindica do Secretário de Transporte o cumprimento da Concorrência nº 1/96-DMTU/DF, que concede a outorga de 193 permissões para explorar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a manifestação dos nobres pares a reivindicar do Secretário de Transporte o cumprimento da Concorrência nº 1/96-DMTU/96, que concede a outorga de 193 permissões para explorar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

JUSTIFICATIVA

Através da Concorrência nº 1/96, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, tornou público a relação dos proponentes classificados na segunda fase para a outorga de 193 (cento e noventa e três) permissões para exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

De posse da lista divulgada pelo DMTU/DF, os proponentes equiparam os veículos na perspectiva de receber o alvará de licença. Segundo a Secretaria de Transporte, o transporte alternativo seria incrementado até dezembro, tirando da clandestinidade esses transportadores autônomos que venceram a licitação.

Acontece que até o presente momento o Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal não regularizou a situação desses 193 ganhadores da concorrência, trazendo prejuízos para os mesmos, uma vez que as exigências do DMTU/DF foram cumpridas e os motoristas fizeram o investimento da aquisição dos automóveis, equipamentos de segurança, etc., e estão tendo dificuldades de pagamento desses investimentos sem, contudo, terem o retorno para quitar suas obrigações.

Dessa forma, é justa a reivindicação desses 193 trabalhadores, o que solicitamos a manifestação desta Casa.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2565, DE 17 DE MARÇO 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica providências junto ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para o cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 017/97.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a Vossa Excelência solicite providências ao Senhor Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, Dr. Luiz Philippe Peres Torelly, no sentido de orientar os órgãos competentes que executam a política de ordenamento territorial do Distrito Federal, especialmente as Administrações do Núcleo Bandeirante e do Lago Sul, para as novas disposições inseridas na Lei Complementar nº 017, de 28/01/97, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.

Especialmente a orientação deve se ater ao Art. 89, da citada norma que modifica totalmente as disposições anteriores constantes do Art. 19, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 17.932, de 12 de agosto de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 19, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, continha disposição que permitia a construção de condomínios nos Setores de Mansões Park Way e Dom Bosco, desde que reservada área comum para zeladoria, circulação e equipamentos de lazer, delegando ao Governador a competência para regulamentar a matéria ali tratada.

O Senhor Governador, pelo Decreto nº 14.932, de 12 de agosto de 1993, regulamentou o citado Art. 19, estabelecendo em 25% o total da área comum, ou seja, 10% para instalação da parte comum e 15 % para circulação da parte comum e 15% para circulação, acesso e estacionamento.

A Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 que aprovou o novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, em seu Art. 89, alterou completamente as disposições do Art. 19, da antiga Lei nº 353, de 1992 e, via de consequência, o seu regulamento, o Decreto nº 14.932/93, a teor das disposições inseridas na Lei de Introdução ao Código Civil que consagra o princípio inarredável de que a lei nova revoga a Lei anterior em tudo que com ele se choque.

Dessa forma, ao estabelecer a limitação em até 7% (sete) do total do lote para área comum de circulação, apenas esta obrigatoriedade deve ser observada, revogando-se, conseqüentemente, a redação do Art. 19 da Lei nº 353/92 e seu regulamento, o Decreto nº 14.932/93.

Ocorre que as Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante e do Lago Sul estão fixando entendimento no sentido de orientar os usuários de que o Art. 19, da Lei nº 353/92 está revogado apenas no que refere à área de circulação, continuando em vigor também seu regulamento.

Considerando a interpretação errônea e grosseira que vem sendo dada ao Art. 89, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e as conseqüências prejudiciais que podem vir a causar aos proprietários dos lotes incluídos nos Setores em referência, é que conclamo meus ilustres pares para aprovação da presente Moção, requerendo ao Senhor Presidente do IPDF providências urgentes que estão a se exigir.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2566, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Protesta contra a falta de política de infra-estrutura urbana, de habitação, de segurança, de saneamento e de transporte público nos assentamentos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de protesto junto ao Governo do Distrito Federal, pela falta de política de infra-estrutura urbana, de habitação, de segurança, de saneamento e de transporte público nos assentamentos das diversas Regiões Administrativas.

JUSTIFICATIVA

Os assentamentos urbanos das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal tem passado por inúmeras problemas pela falta de uma política que vise melhorar as condições de infra-estrutura, de habitação, de saneamento básico e de transporte público.

Essa comunidade que foi contemplada com lote habitacional, esperava que, com o decorrer do tempo, lhes fossem oferecidos os serviços públicos essenciais. No entanto, à medida que o tempo passa, o bem-estar de seus membros estão cada vez mais distante do ideal, faltando policiamento, saneamento básico, transporte público que lhes garantam o direito de ir e vir, enfim, aquela comunidade está a cada dia desestimulada pela falta de condições de vida que lhes garantam um mínimo de dignidade.

Esta proposta visa sensibilizar o Governo do Distrito Federal no sentido de que este volte a dar a atenção devida aos moradores dos assentamentos.

Sala das Sessões,

Deputado Xavier

REQUERIMENTO N° 197

(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

n° 1364, de 1997

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 375/95, 096/95, 1.139/96, 1.140/96, 1.141/96, 1.142/96, 1.143/96, 1.144/96, 1.145/96, 1.146/96 e 1.147/96.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 375/95, 096/95, 1.139/96, 1.140/96, 1.141/96, 1.142/96, 1.143/96, 1.144/96, 1.145/96, 1.146/96 e 1.147/96.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições, de que ora se requer a tramitação conjunta, tratam de matéria idêntica, qual seja a criação de pólos de confecções nas Regiões Administrativas do DF, especificamente: Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, e Riacho Fundo, Santa Maria, São Sebastião, Paranoá, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Brazlândia e Planaltina.

O Requerimento n° 1.143/96, de autoria do Deputado João de Deus, não contempla as exigências regimentais adequadamente, uma vez que excluiu o PL n° 375/95 da tramitação conjunta solicitada.

Diante desse quadro, faz-se necessária a apresentação de um novo requerimento, sanando a deficiência do anterior.

Sala de Reuniões, em

Deputado Renato Rainha
Relator dos PLs n° 096/95, 1.139/96,
1.140/96, 1.141/96, 1.142/96, 1.143/96,
1.144/96, 1.145/96, 1.146/96 e 1.147/96.

REQUERIMENTO N° 197

(de vários Deputados)

n° 1365, de 1997

Requer realização de Comissão Geral

Requeiro, nos termos do art. 92, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da sessão ordinária do dia 20 de março de 1997 em Comissão Geral para promover debate sobre a lei de imprensa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da necessidade de abrir o legislativo local para a discussão acerca da Lei de Imprensa e sua repercussão na sociedade.

Cabe ressaltar, que neste período, em todos os Estados, as entidades representativas dos jornalistas estarão promovendo debates sobre o tema.

Sala das Sessões, de março de 1997

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado ANTONIO JOSÉ - CAFU

Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

Deputado DANIEL MARQUES

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado ELIRIPEDES CAMARGO

Deputado FILIPPELLI

Deputado GERALDO MAGELA

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado LUIZ ESTEVÃO

Deputado MANOEL DE ANDRADE

Deputado MARCO LIMA

Deputado MARCOS ARRUDA

Deputado MIQUEIAS PAZ

Deputado ODILON AIRES

Deputado PENIEL PACHECO

Deputado RENATO RAINHA

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado XAVIER

Deputado ZÉ RAMALHO

Deputada LUCIA CARVALHO



00275/97

Supremo Tribunal Federal

Of. n.º 21-P/MC

Em 14 de março de 1997.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1553-2/600
REQUERENTE: Governador do Distrito Federal
REQUERIDO: Câmara Legislativa do Distrito Federal

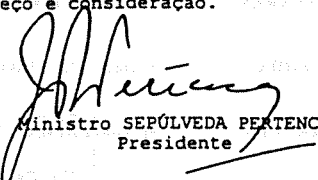
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 06 do corrente mês, nos autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

"Por votação unânime, o Tribunal referendou o despacho do Presidente (Ministro Sepúlveda Pertence), que deferiu, em parte, o pedido de medida liminar a fim de, sem redução de seu texto, suspender, até o julgamento final da ação direta, a vigência do Decreto Legislativo nº 111/96, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, salvo quanto a sustação, que se mantém em vigor, dos arts. 2º e 4º do Decreto nº 17.128/96, do Governo da mesma unidade federativa. Votou o Presidente."

Reitero, ademais, as necessárias informações sobre o alegado na petição cuja cópia segue anexa.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e consideração.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidenta da Câmara Legislativa
N E S T A

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

- Refere-se à ênfase dada pela Imprensa a dois temas, nos últimos dias: a apreciação e votação dos vetos ao PDOT e dos demais vetos apresentados a esta Casa; e a não-aprovação pela CLDF da concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília ao atleta do século, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé.

- Salienta que os deputados que visitaram suas bases durante o final de semana retornam ao trabalho, hoje, horrorizados com a situação da Educação no DF.

- Ressalta dois problemas: a operação "retorno às aulas", malconduzida pelo GDF, que traz o risco do trancamento das matrículas de mais de 20 mil alunos; e os índices de violência no DF, que, dia-a-dia, tomam proporções alarmantes.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Associa-se às palavras do Líder do PMDB, Deputado Filippelli, e refere-se às crianças que ainda estão sem aulas.

- Relata que a comunidade tem procurado ajuda para esse problema junto a este parlamentar.

- Lamenta essa situação e relembra que a prioridade do Governo do DF é a Educação.

- Preocupa-se com a falta de vagas na rede pública e ressalta que há professores cujos currículos já foram aprovados, porém nada foi feito pelo GDF para dar andamento à contratação desses profissionais.

- Destaca os problemas de trânsito enfrentados pela cidade-satélite de Taguatinga: áreas onde se trafega em alta velocidade, como o Pistão Norte e Sul, em que ocorrem atropelamentos com vítimas fatais, e áreas em que se formam grandes congestionamentos, como a Estrada Parque Contorno de Taguatinga.

- Informa que esteve no DER-DF e solicitou providências que visem à solução desses problemas.

- Solicita a mudança de local do redutor existente na entrada de Taguatinga, o qual, por sua localização, tem favorecido grandes engarrafamentos.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Parabeniza o Reverendo Djair Guerra, que ontem, 16 de março, comemorou o 11º aniversário de pastoral na Igreja Batista Filadélfia, no Guará, e cumprimenta os membros dessa Igreja.

- Considera que determinadas ações, feitas de forma açodada, podem trazer problemas para a comunidade.

- Discorda da iniciativa do Governo de transferir a Feira do Paraguai para a cidade-satélite do Guará e argumenta que o crescimento desordenado das feiras vai trazer um desequilíbrio comercial e prejudicar os empresários formais que pagam impostos.

- Acredita que a instalação de outra feira no Guará prejudicará a feira daquela satélite, pioneira no local, e intensificará os problemas da estrutura viária, já comprometida pelo intenso fluxo de automóveis nos finais de semana.

- Acentua que o GDF precisa ouvir a comunidade e os feirantes antes de tomar uma decisão.

- Refere-se à carta enviada pela Associação dos Moradores do Guará ao Governador Cristovam Buarque, os quais reclamam dessa possível iniciativa.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome da bancada do PT.

- Parabeniza a ação eficaz da PMDF e da PCDF, no último sábado, 15 de março, em frente à boate Tropicália, no Setor de Indústria de Taguatinga: policiais fizeram uma triagem entre os presentes e recolheram algumas armas, portadas, inclusive, por menores.

- Relata que foi instalado redutor de velocidade no Pistão Norte de Taguatinga, próximo à Escola-Classe nº 15.

- Destaca o aumento da violência no trânsito, no último final de semana, e cita a ocorrência de atropelamento com morte.

- Anuncia que o DER-DF fará programa para a melhoria da segurança no trânsito na Estrutural.

- Aborda a não-concessão de título de Cidadão Honorário de Brasília a Pelé.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Refere-se à eleição ocorrida sábado, 15 de março, na Associação dos Cabos e Soldados da PM e divulga a vitória da Chapa 3, da qual participava.

- Agradece ao Deputado Luiz Estevão, ao Senador Arruda e ao Governador Cristovam Buarque o apoio dado à chapa vencedora.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Parabeniza o Deputado João de Deus, um dos mais sérios e honestos desta Casa, pela grande vitória obtida em sua categoria.

- Informa que a Chapa 1, que perdeu a eleição por 32 votos, entrou na Justiça para derrubar a vitória da oponente, e afirma que apoiará a chapa 3 no caso de ser marcada nova eleição.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Lamenta editoriais da Imprensa a respeito da Moção nº 2.524, de 1997, que vem recebendo tratamento diverso nos meios de comunicação.

- Explica que a moção - cuja ementa salienta o inconformismo com a situação da mulher, carente de reconhecimento, respeito e dignidade - encaminha solicitação ao Presidente FHC no sentido de que ele abrace o movimento em defesa do importante papel da mulher.

- Cita exemplos de termos pejorativos às mulheres, encontrados nos dicionários de Língua Portuguesa.

- Comenta que dicionários, embora traduzam pensamento popular, contêm definições ultrapassadas.

- Salienta que, por serem uma fonte permanente de consulta, os verbetes precisam ser atualizados.

- Defende que termos jocosos devem constar de dicionários tanto para homens quanto para mulheres, sem discriminação.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Manifesta-se a respeito das colocações da Presidente e

ressalta que, pela primeira vez, uma mulher preside uma Câmara Legislativa.

- Entende que o ser humano, no desempenho de suas funções, deve ser tratado sem distinção de sexo.

- Refere-se à matéria publicada no *Jornal de Brasília* de 12/3/97, cuja manchete anuncia que a CPMF bate recorde de arrecadação.

- Conclui que o imposto do cheque vem desempenhando o papel de um imposto único em dose homeopática.

- Analisa que, com a estabilidade econômica, os salários do funcionalismo público poderão ser valorizados.

- Informa que hoje aconteceu outro acidente na Estrutural e reclama que já havia solicitado providências que poderiam ter evitado a perda de vidas naquela rodovia.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Anuncia seu desligamento do PSDB.

- Lamenta que tenha sido discriminado pelas lideranças do Partido.

- Informa que cerca de 200 filiados ao PSDB o acompanharão, também deixando essa agremiação.

- Comunica que encaminhará, ainda hoje, à Presidente do PSDB o seu pedido de desligamento.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Anuncia a colheita da 1ª safra de feijão, realizada por 25 famílias que ocuparam parte das terras da Fazenda Sarandi.

- Lamenta o episódio ocorrido com o servidor do SLU, José Maria de Oliveira.

- Pede apuração das responsabilidades desse deplorável acontecimento verificado na 3ª DP do Cruzeiro.

- Exige, em nome da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que o IML envie os laudos para a apuração das responsabilidades.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)

- Deseja sucesso e tranquilidade ao Deputado Marcos Arruda.

- Comunica que recebeu uma solicitação do Diretor da Rede Sarah para que a CLDF envie esforços no sentido de assegurar o repasse de recursos ao Sarah, via Ministério da Fazenda, e que apresentará moção nesse sentido.

- Afirma que a Câmara Legislativa do Distrito Federal dá um exemplo de reconhecimento ao aprovar a recomposição da tabela dos seus funcionários.

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

- Reclama do descaso do GDF para com os loteamentos e assentamentos do Distrito Federal.

- Diz que o GDF precisa discutir problemas da cidade não só com o PT, mas com todas as lideranças partidárias.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.462, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre crédito presumido nas operações que especifica". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Informa que vai incluir na pauta de amanhã, 18 de março, o Requerimento nº 1.365, de autoria de todos os parlamentares, transformando a sessão de quinta-feira, dia 20, em Comissão Geral, para promover debate a respeito da Lei de Imprensa.

- Comunica que as matérias que integram a Ordem do Dia de hoje ficam transferidas para a próxima sessão ordinária.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 140/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que veda pagamentos aos Deputados Distritais a título de comparecimento a sessão extraordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 141/97, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e JORGE CAUHY, *que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 142/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 143/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro LAURO FRANCO LEITÃO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 033/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que altera o Art. 89, da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que "Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2717/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a inclusão no Orçamento do Distrito Federal de recursos destinados a projetos, obras e serviços visando prevenir ou corrigir prejuízos de natureza cultural, social e ambiental, decorrentes da execução desses projetos, obras e serviços.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2718/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que institui o passe livre nos ônibus coletivos urbanos em campanhas de vacinação.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2719/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2720/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a realização gratuita, pelo Distrito Federal, de exame parasitológico de fezes e de urina em todos os alunos da 1ª à 4ª séries do 1º grau das escolas da rede pública de ensino.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2721/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a proteção da Flora e da Fauna Aquática no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2722/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2723/97, de autoria dos Srs. Deputados GERALDO MAGELA, BENICIO TAVARES e MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a alteração da destinação e das normas de edificação, uso e gabarito dos lotes lindeiros à Avenida Comercial dos Bombeiros na RA - II - Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2724/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURÍPEDES CAMARGO, que torna obrigatória a afixação de advertência sobre os malefícios resultantes do consumo de álcool, pelos estabelecimentos que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2725/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre o recolhimento de material tóxico comercializado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2727/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a reintegração de posse e domínio, em razão de inadimplência contratual, das terras rurais objeto de arrendamento, concessão ou permissão de uso agropecuário pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2728/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que faculta a utilização de vidros tipo "blindex" para proteção de sacadas, varandas e terraços em prédios residenciais ou de uso misto do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2729/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros resultantes de alienações constantes do programa de regularização de assentamentos criado pelo Decreto nº 18.010, de 30 de janeiro de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2730/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que faculta a construção de dois ou mais subsolos nos locais que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2731/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local em que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2732/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que altera a Lei nº 1.376 de 17 de janeiro de 1997 que "Transforma a Feira Livre do Riacho Fundo em Feira Permanente e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2733/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - nos hospitais regionais da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2734/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal para divulgação de mensagens contra o uso de drogas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2735/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre os prazos de recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2736/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui Programa de Coleta Seletiva e de Reciclagem do lixo proveniente de materiais e equipamentos constituídos de metais pesados e tóxicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2737/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inspeção prévia a parques de diversões ambulantes e circos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2738/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação da área destinada a templo, na EQNL - 21/23, Setor "L" Norte de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2739/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre curso de orientação em fisioterapia para professores e pais de alunos matriculados no ensino especial do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2740/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2741/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a devolução do valor da taxa de inscrição cobrada dos candidatos aprovados em concurso público e não nomeados no prazo de validade do mesmo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2742/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que desafeta área Pública de uso comum do povo, às margens da Rodovia DF-015, na Região Administrativa do Paranoá (RA-VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2743/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece normas para aquisição de cadernos escolares pela rede pública de ensino.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2744/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2745/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a constituição de mutirões ambientais para controle do meio ambiente e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2746/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a venda de ingressos para cinemas e salas de projeção utilizando o sistema de poltronas numeradas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2747/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que disciplina a distribuição de propaganda ou informativo por meio de panfletos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 069/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estabelece critérios para elaboração do projeto da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 661/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a execução de obras de urbanização do Eixo Rodoviário Norte - Brasília (RA-I).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1234/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de propaganda nos ônibus coletivos de transporte urbano, incentivando a doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1529/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Núcleo Rural Paranoá Norte na Região Administrativa XVIII, do Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1764/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que torna obrigatório a realização pelo Poder Executivo de campanhas de Prevenção e combate à infecção hospitalar a ser implantada em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1822/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1823/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que destina área em todas as Regiões

Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Policiais Civis do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1840/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que altera dispositivos da Lei n° 1.106/96, que "dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida M 4 do Setor "M" Norte da Cidade-Satélite de Taguatinga".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1852/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho (RA-XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1950/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que cria o Cemitério Público, da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2052/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa de Revitalização de Espaços Urbanos do Distrito Federal - CIDADE VIDA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2083/96**, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que determina ao DETRAN/DF que forneça os documentos DUT e IPVA aos usuários no ato da solicitação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 2333/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI n° 257/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a utilização e regulamentação de propaganda ao redor do muro das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/97
Último Dia: 20/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 819/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que destina a quadra 604 da Samambaia, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1049/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização e a ocupação do Parque da Cidade, localizado na Região Administrativa I - Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- **PROJETO DE LEI n° 1332/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que autoriza a promoção de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN) e do Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1370/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a exigência do cartão de vacinas no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1374/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre normas de uso e ocupação para os lotes das Quadras QNA, QNE e QSA, que especifica em Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1582/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que altera o art. 7º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1599/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional da Família no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1656/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1664/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que altera a destinação de uso dos lotes residenciais ao longo da via LJ 1 do Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/97
Último Dia: 26/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1725/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a "Marcha para Jesus", na Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1742/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que destina área para a Feira Permanente do Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1858/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que altera o § 6º do artigo 28, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1906/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas situadas no Setor "L" Norte de Taguatinga, RA III.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 1998/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Núcleo Rural Olhos D'Água, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2020/96, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e CESAR LACERDA, que altera dispositivos da Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1966.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2023/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2047/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que permite a realização de eventos no local que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/97
Último Dia: 25/03/97

- PROJETO DE LEI nº 2329/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/97
Último Dia: 24/03/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAISC O N V O C A Ç Ã O

Exmº Sr. Deputado,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Adão Xavier, tem a honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 2ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1997, (quinta-feira), às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 17 de março de 1997.

JOSÉ MOISÉS SILVA OLIVEIRA
Coordenador

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAISP A U T A

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 20/03/97, ÀS 14:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/03/97.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 1569/96

Dispõe sobre a criação da "Feira do Povo", na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO
SUBSTITUTIVO DO RELATOR.**ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0244/95***Autoriza o GDF a construir o Estádio de Futebol da cidade satélite de Santa Maria, e dá outras providências.***AUTOR:**

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0421/95*Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na Cidade de Brazlândia.***AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CEOF E SUBEMENDA DA CCJ.

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0468/95*Dispõe sobre o Plano Diretor de Mineração do DF, e dá outras providências.***AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO
SUBSTITUTIVO DA CCJ.**ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0723/95***Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.***AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS 1, 2 E 3 DE PLÊNARIO, EM 2º TURNO.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 1186/96*Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor de Indústria da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.***AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ E DA EMENDA DO RELATOR.

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0768/95*Altera o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 771 de 28 de setembro de 1994.***AUTORA:**

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 1698/96*Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Saúde do DF.***AUTORA:**

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

ITEM 10 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0007/95*Dá nova redação ao artigo 93 e ao Parágrafo Único do artigo 94 da Lei Orgânica do DF.***AUTORES:**

DEPUTADOS LUIZ ESTEVÃO, RENATO RAINHA, CÉSAR LACERDA, JORGE CAUHY, ADÃO XAVIER, BENÍCIO TAVARES, ODILON AIRES e TADEU FILIPPELLI.

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA DE PLÊNARIO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA DA CCJ.

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 1248/96*Fixa o limite máximo de membros nos diversos Conselhos das Empresas Públicas do DF.***AUTOR:**

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA DA CEOF.

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 1376/96*Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Contramestre Operador de Máquinas Pesadas no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do DF.*

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 1856/96

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica, Parcela Autônoma de Integração ao Sistema Único de Saúde do DF e dá outras providências.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0820/95

Destina área de Santa Maria, localizada entre as QR's 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO.

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 1167/96

Dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

RELATOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CEOP.

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 1299/96

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Iniciação à Qualidade Total" no currículo das escolas de 1º e 2º graus da Rede Oficial de Ensino, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

RELATOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ E CEOP.

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0862/95

Dispõe sobre o feriado no dia 2 de novembro.

AUTOR:

DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CEOP.

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 1425/96

Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na RA de Candangolândia, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 1426/96

Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na RA de Santa Maria, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 1626/96

Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 699, de 22 de abril de 1994.

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0834/95

Dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração, nas Administrações Direta e Indireta do GDF.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR.

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 1473/96

Dispõe sobre a ampliação do lote

14 da Praça Central, destinado à Paróquia Santa Maria, da Cidade Satélite Paranoá e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 1579/96

Dispõe sobre a publicação, nos órgãos oficiais que menciona, de fotografias e cartazes de pessoas desaparecidas.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 1586/96

Dispõe sobre desafetação de área pública que menciona, na RA VIII, cidade satélite do Núcleo Bandeirante.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

ITEM 25 INDICAÇÃO Nº 0676/96

Sugere ao Poder Executivo a instalação de semáforo e a construção de um ponto de ônibus com abrigo para passageiros em frente ao DNER na L2-Norte.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 26 INDICAÇÃO Nº 0508/95

Reivindica do Poder Executivo a construção de estacionamento no canteiro central da via que liga a fábrica da Skol à LBA, estendendo-se dos lotes 200 a 1340 da QI 07, na cidade satélite do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 27 INDICAÇÃO Nº 0565/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção de uma passarela para pedestres na BR - 020 imediações da Quadra 14 em Sobradinho-DF.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CEOP.

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 117, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 104/95 e conforme consta do Processo nº 000.780/97-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR BONFIM CABRAL E LUZ para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Estrutura Provisória da Coordenadoria de Segurança.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 18 de MARÇO de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 118, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.725/97-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR JARBAS DE OLIVEIRA PAIS, requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal e da Fundação de Serviço Social, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Cláudio Monteiro.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 18 de MARÇO de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 119, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista decisão da Mesa Diretora na 6ª Reunião, de 11/03/97, e ainda de acordo com o que consta do processo nº 000.594/97-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão do servidor PAULO ANDRÉ VALADÃO DE BRITO, matrícula nº 12.481-41, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, Técnico de Informática/Programador, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, para exercer cargo comissionado na Fundação Hemocentro de Brasília, com ônus para o órgão cessionário.

- Publique-se e registre-se

Brasília, 18 de março de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 120, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o art. 14 do Regimento Interno desta Casa e o art. 56 do Ato da Mesa Diretora nº 90, de 1995; em obediência ao que prescreve o art. 9º da Lei Complementar nº 01-DF, de 09 de maio de 1994, e o art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à vista do o contido no memorando nº 26/AUDIT, de 05 de março de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão encarregada de proceder à tomada de contas especial destinada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em relação ao prejuízo financeiro da Câmara ao deixar de utilizar o direito a bônus quando da renovação de seguros de seus veículos.

Parágrafo único. A presente tomada de contas especial será superintendida pelo Setor de Contabilidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Ivaldo Fonteneles Magalhães	- Matr. 11.087-50	- Presidente
Elza Amélia dos Santos	- Matr. 11.180-60	- Membro
Marlei Duque da Silva	- Matr. 11.289-38	- Membro

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos e encaminhamento de seu Parecer à análise da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle desta Casa.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 121, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a republicação dos Atos do Presidente nº 078, de 1997, e 091, de 1997,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Apostila referente à servidora **CLÁUDIA ALVES MARQUES**, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 11.3.97, p. 15.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 18 de março de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 066, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR **OSIEL RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 12.348-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, CL-14, na Unidade de Auditoria Interna da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle (Resoluções nºs 079/93 e 091/94 - Processo nº 000.320/95-CLDF).

2 - NOMEAR **JORIM PEREIRA GLORIA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.283/95-CLDF).

3 - NOMEAR **AUGUSTO CEZAR ALVES BRAVO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no Bloco Parlamentar Socialista (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.304/95-CLDF).

4 - EXONERAR **RUTH BASILIO MARQUES**, matrícula nº 11.554-45, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no Bloco Parlamentar Socialista (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.778/95-CLDF).

5 - NOMEAR **FILIPY BORGES PARENTE** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.539/95-CLDF).

6 - EXONERAR **ZILMA VASQUES BARBOSA LOVIS**, matrícula nº 12.797-14, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.472/96-CLDF).

7 - EXONERAR **ROBERTA LABOISSIERE NASSER**, matrícula nº 10.397-40, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Bloco Democrático Liberal, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Rainha (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.488/95-CLDF).

8 - EXONERAR **MARCOS PAULO GOMES VALE**, matrícula nº 12.607-45, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Rainha, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no Bloco Democrático Liberal (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.613/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no item 8 do original publicado no Diário da Câmara Legislativa de 19 de fevereiro de 1997)

ATO DO PRESIDENTE Nº 078, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

1 - NOMEAR **MIGUEL CAVALCANTE NETO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.542/97-CLDF).

2 - NOMEAR **SELMA DE AQUINO SOARES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PDT (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 002.336/95-CLDF).

3 - EXONERAR **JEFFERSON RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 11.585-34, do cargo em comissão de Secretário de Divisão, CL-11, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário da Diretoria Legislativa (Resolução nº 091/94 - Processo nº 002.601/93-CLDF).

4 - EXONERAR **AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA**, matrícula nº 12.269-39, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Democrático Liberal, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 002.544/95-CLDF).

5 - EXONERAR **CLÁUDIA ALVES MARQUES**, matrícula nº 12.161-59, do cargo em comissão de Assistente de Coordenação, CL-12, da Coordenação de Modernização e Informática, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa, CL-14, no Gabinete do Segundo Secretário (Resolução nº 091/94 - Processo nº 000.012/95-CLDF).

6 - NOMEAR **SÉRGIO DAGNINO FALCÃO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, CL-15, na Coordenação de Modernização e Informática (Resolução nº 091/94 - Processo nº 000.549/97-CLDF).

7 - EXONERAR **BENJAMIN SOARES DE SOARES**, matrícula nº 12.786-19, do cargo em comissão de Assistente de Coordenador, CL-12, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Divisão, CL-11, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário da Diretoria Legislativa (Resolução nº 091/94 - Processo nº 000.025/95-CLDF).

8 - EXONERAR **NIVALDO JOSÉ MACHADO**, matrícula nº 12.773-40, do cargo em comissão de Auxiliar de Segurança, EP-01, da Coordenação de Segurança, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco Democrático Liberal (Resoluções nºs 079/93, 104/95 e 125/97 - Processo nº 000.559/97 - CLDF).

9 - NOMEAR **ISAC MÁRCIO DANTAS LONGUINHO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenação de Segurança (Resolução nº 104/95 - Processo nº 001.216/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no item 5 do original publicado no Diário da Câmara Legislativa de 28 de fevereiro de 1997)

ATO DO PRESIDENTE Nº 091, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e na forma das Resoluções nºs 079/93 e 091/94,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **CLÁUDIA ALVES MARQUES**, matrícula nº 12.161-59, do cargo em comissão de assessor de membro da Mesa, CL-14, do Gabinete do Segundo Secretário, e NOMEA-LA para exercer o cargo especial de gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques (Processo nº 000.012/95-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 10 de março de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

(Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 11.3.97)

ATO DA PRESIDENTE Nº 115, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR IVAN CHAVES DA SILVA, matrícula nº 12.833-36, do cargo especial de gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.977/96- CLDF).

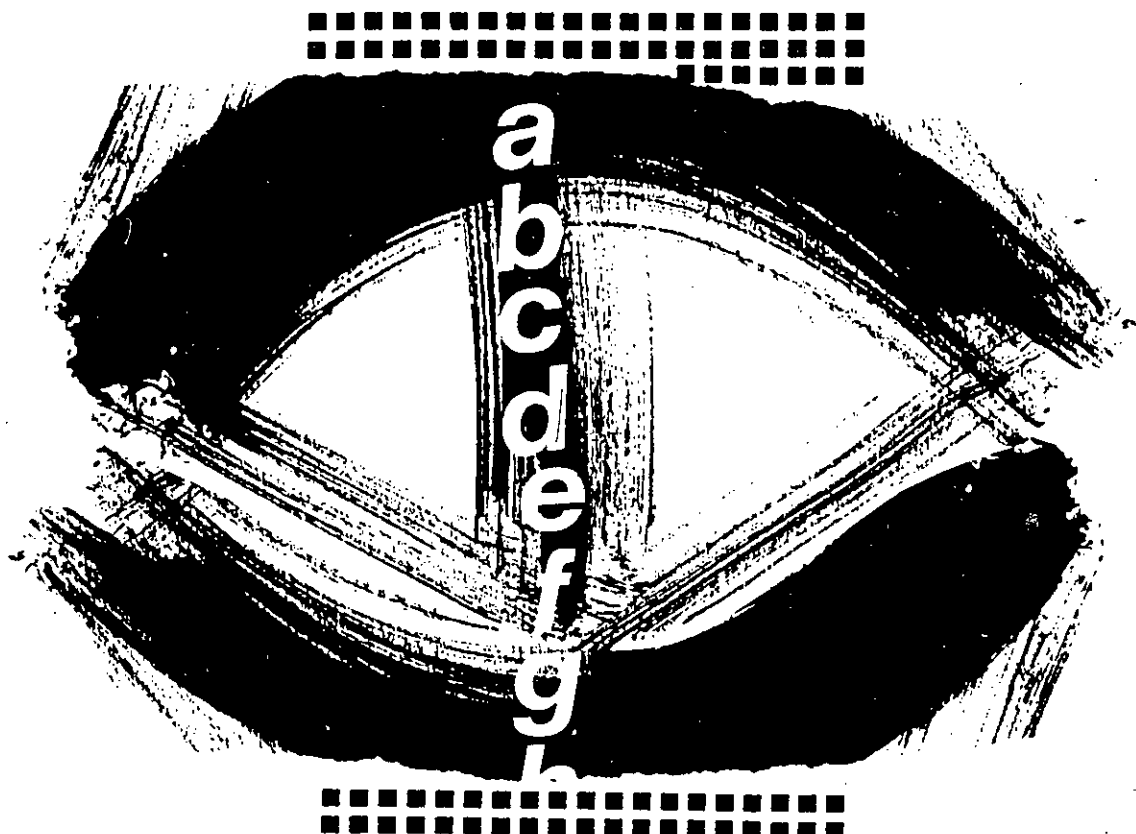
2 - EXONERAR JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA, matrícula nº 12.940-35, do cargo em comissão de assistente da ASFICO, CL-12, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle-ASFICO. (Resolução nº 091/94 - Processo nº 000.758/97-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 17 de março de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

(Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 18.3.97)



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Terceira Secretaria
Diretoria Legislativa
Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

O MUNDO AO ALCANCE DE SUA BIBLIOTECA

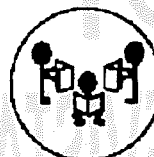


Ler é viajar por emoções!

E esse é o objetivo do Clube do Livro.

Não queremos apenas promover a leitura da palavra escrita e sim, fazer do livro um instrumento de diálogo entre o mundo da palavra e o da experiência.

Doe um livro de literatura nacional ou estrangeiro, e seja sócio deste Clube você também!



Clube do Livro
Biblioteca da Câmara Legislativa
Subsolo - ramal 8432